

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Antônia Felipe de Araújo Carvalho		UF: PB
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Regional de Campo Maior, no Município de Campo Maior, Estado do Piauí.		
RELATORA: Márcia Ângela da Silva Aguiar		
PROCESSO N°: 23001.000196/2014-31		
PARECER CNE/CES N°: 3/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

Antônia Felipe de Araújo Carvalho, identificada pela Carteira de Identidade nº 253.560 SSP/PI, aluna regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (Famene), situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, solicitou a este Conselho Nacional de Educação autorização para cursar o estágio integral em regime de internato em unidades de ensino disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

A requerente alegou problemas de disponibilidade de tempo para atender exigências do estágio que deveria ser realizado em João Pessoa, bem como a necessidade de acompanhar, em Campo Maior, Piauí, membro da família (pai) com idade de 92 anos, com problemas graves de saúde, conforme documentos comprobatórios devidamente apresentados. Informou, em seu requerimento, *que o internato exige uma disponibilidade de tempo maior nos finais de semana para cumprimento de suas atividades curriculares, onde a requerente é funcionária pública nos sábados, como enfermeira e que até o momento conseguiu conciliar a Faculdade em João Pessoa - PB e o trabalho em Campo Maior - PI (distantes 1280km)*. A requerente apresentou documentos que comprovam o seu vínculo profissional, desde 2009, no cargo efetivo de enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Saúde, com lotação no Hospital Regional de Campo Maior - Campo Maior/PI.

A Faculdade de Medicina Nova Esperança, por meio do Ofício nº 238/2014, de 10 de novembro de 2014, assinado pela Secretária Geral, informou a sua anuência com o pleito, em conformidade com o parecer do MEC a ser exarado. A Instituição informou também sobre a existência de convênio celebrado entre a Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA, mantenedora da Faculdade de Medicina Nova Esperança e o Hospital Regional de Campo Maior - PI. O objeto do convênio é a realização de estágio /Internato Supervisionado, para os estudantes matriculados no curso de graduação em Medicina, prevendo a supervisão e orientação do estudante, de acordo com as diretrizes pertinentes. O termo do convênio que faz parte dos autos foi assinado pela Presidenta da Mantenedora e pelo Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior, no Estado do Piauí, em 21 de novembro de 2013.

O Diretor do Hospital Regional de Campo Maior, por sua vez, declarou, por meio de documento de 28 de outubro de 2014, que aceitou receber a estudante para cursar o internato

nos módulos Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e atividades complementares.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

Portanto, a solicitação do requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução, e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade. No caso em questão, as razões acima referidas justificam, no entanto, a solicitação da estudante.

De toda forma, sendo o interessado estudante regularmente matriculado na Faculdade de Medicina Nova Esperança, deverá cumprir todos os requisitos relacionados no Projeto Pedagógico do curso de Medicina desta Instituição para fins de concluir o curso, e também deverá prestar contas e apresentar os relatórios pertinentes referentes ao seu vínculo institucional e aos programas específicos de que eventualmente participe.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à autorização para que Antônia Felipe de Araújo Carvalho, portadora da cédula de identidade nº 253.560 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 337.666.903-10, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Regional de Campo Maior, no Município de Campo Maior, Estado do Piauí, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente